

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: comunicacao@alagoinha.pi.gov.br

PROJETO DE LEI № <u>012</u>/2019

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professores para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos professores do magistério público de educação básica nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, Prefeito do Município de Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, correspondidos os ocupantes de cargos de professor:

Art. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, 07 de fevereiro de 2019.

prismar José da Rocha Prefeito Municipal



Grigório de Oliveira Rocha

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: comunicacao@alagoinha.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/12019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao piso nacional dos professores de Educação Básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no exercício de 2018, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Assim, para encaminha-se o Projeto de Lei nº 011/2019, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Alagoinha do Piauí, como medida de valorização dos profissionais da Educação de nosso Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Alagoinha do Piauí – Estado do Piauí, 07 de fevereiro de 2019.

prismar José da Rocha Prefeito do Município

Promulgada nesta data. Publique-se, Aprovado em_ Discussão por UNANIMIDANE registre-se e cumpra-se, sala das sessões. Sala das sessões, em O/1 03 120/9 Secretário da Câmara Municipal sé Adilson Nune: VEREADOR / PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL Josivaldo de Carvalho Rocha Vereador / Eâmara Municipal Francisco Leandro de Carvalho Vereador / Vice - Presidente Câmara Municipal unas a conena en eêm on eine George Grigorio de Oliveira Rocha Vereador / Câmara Municipal Luis Alves Gonzaga Carlos José de Carvalho Vereador / Câmara Municipal Verilson Virgilio de Sousa VEREADOR / CAMARA MUNICIPAL Promulgada nesta data Publique-se, SANCIONADA registre-se e cumpra-se sala das Sessões. Nesta data, 29 / 03Em 29 1 03 1 2019 PREFEITO MUNICIPAL